Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DO THEATRO PEDRO II QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO D. PEDRO II, E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, de um lado FUNDAÇÃO D. PEDRO II, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Álvares Cabral, nº 370, Ribeirão Preto SP, CNPJ 01.072.472/0001-12, neste ato representada pela sua Presidente **Sr (a) .....,** portador (a) do RG: ..... e CPF: ....., doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **.....**, com sede na ..... nº ....., (Bairro), CEP: ....., Cidade/Estado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº ....., inscrição estadual nº ..... e inscrição municipal nº ....., neste ato representada pelo **Sr (a).** .....**,** portador do RG nº ....., CPF nº ....., na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do Processo Administrativo nº ...../**2015 – Concorrência nº ...../2015**:

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para execução de serviços administrativos, técnicos em espetáculos artísticos e de manutenção predial, para trabalharem nas dependências do Theatro Pedro II, (Rua Alvares Cabral, 370 – Ribeirão Preto/SP), conforme descrito em Edital e seus Anexos

Os serviços serão executados em estrita conformidade com o disposto no Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO do Edital do processo licitatório em epígrafe.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a Contratante obriga-se a:

2.2. Efetuar o pagamento referente à efetiva execução do objeto ora contratado nos termos e condições previamente dispostas no Edital e no presente termo contratual.

2.3. Fornecer à CONTRATADA todas e quaisquer informações necessárias para execução do serviço.

2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os defeitos ou problemas ocorridos na efetiva prestação dos serviços contratados.

2.5. Fiscalizar a fiel execução contratual impondo-se a CONTRATADA ainda as devidas sanções administrativas, se necessárias, observando-se para tanto o devido processo legal, sendo certo ainda que, os atos de fiscalização da CONTRATANTE em hipótese alguma eximirá ou atenuará as exclusivas responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar integralmente o objeto do presente Contrato, de acordo com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital, especialmente quanto às disposições insertas no Anexo II – Memorial Descritivo.
3.2. Deverá observar as normas pertinentes da Legislação Trabalhista, respondendo exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes das relações dos funcionários efetivamente empregados na execução do presente contrato.
3.3. No caso de extravio, dano, furto, roubo decorrentes de dolo ou culpa de funcionário contratado para execução deste contrato, a CONTRATADA responderá objetivamente pelos seus atos.
3.4. Em se verificando dano ou imprecisão de funcionamento de qualquer instrumento, aparelho ou objeto que guarneça as instalações físicas do Theatro Pedro II, seja nos dias de espetáculo ou não, a CONTRATADA responderá sob todos os efeitos, sendo certo que deverá providenciar a substituição ou reparo do dano imediatamente.
3.5. Nos dias de montagem, apresentação e desmontagem de espetáculos todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar presentes e identificados, conforme escala.
3.6. A CONTRATADA observará fielmente quanto aos seus empregados que integram a execução do objeto ora contratado, os valores dos salários, direitos e todos os encargos previstos no Dissídio Coletivo inerente a Base Territorial Sindical das Categorias relacionadas no presente Edital, sem exceção.
3.7. A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços contratados qualquer funcionário que estiver desempenhando suas atividades em desacordo com a análise da fiscalização da CONTRATANTE, nesse caso, deverá providenciar sua substituição no prazo de 24 (vinte quatro) horas do comunicado.
3.8. A execução do objeto contratado pela CONTRATADA dar-se-á mediante o regime de escala previamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo certo que, na ocorrência de horas por parte dos funcionários daquela, não importará no aumento dos valores mensais do contrato.
3.9. Manter durante a vigência do contrato base física no Município de Ribeirão Preto SP, através da qual prestará atendimento diário à Fundação Licitante.

4 - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços (..../..../2015), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

5 - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor global do presente contrato é de R$ ..... (.....), pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R$ ..... (.....).

6 - DO REAJUSTE

6.1. Os valores resultantes da presente contratação serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta.
6.2.1. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço àquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato, contado da data de apresentação da proposta, artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
6.2.2. Observar-se-á o equilíbrio econômico-financeiro dos valores originariamente contratados nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 65, inciso II, aliena d, da Lei nº 8.666/93.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da aprovação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal dos serviços prestados, mediante depósito no estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

7.2. Para fins de condição de pagamento deverá a CONTRATADA observar regiamente o disposto no item 5 do Edital.

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Depósito junto à Diretoria Administrativa da Fundação Licitante, a título de Garantia de Execução Contratual, da importância correspondente a 5% (cinco por cento), do valor integral do Contrato, nas modalidades previstas parágrafo 1º Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil.

8.3. No caso de desatualização da garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, complementar o valor caucional.

8.4. A não apresentação da cobertura da garantia poderá importar em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento da obrigação.

9 - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais penalidades adiante elencadas.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste e em caso de inexecução parcial do contrato, sem a devida justificativa aceita pela Fundação e **sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93,** a contratada ficará sujeita, a critério da Fundação, as seguintes penalidades:

10.1.1. Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a Fundação D. Pedro II, a contratada estará sujeita primeiramente a advertência.

10.1.2. Em caso de inadimplência parcial, a Contratada ficará à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

10.1.2. Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

10.1.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação D. Pedro II, pelo prazo de até cinco anos.

11 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato o Edital e respectivos Anexos da Concorrência nº ...../2015, bem como a proposta da Contratada apresentada no referido certame, devidamente autuados no processo administrativo nº ...../2.015

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
12.2 Pela Lei Federal no 10.520 de 17/07/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 14, de 15 de janeiro de 2003

13 - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Ribeirão Preto, ... de ..... de 2015.

Dulce Maria das Neves
Presidente
Fundação D. Pedro II

.....
p/ .....

TESTEMUNHAS:
1._____

2._____